



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Contrato nº 07/2016

Processo Administrativo nº 2016-5-0139

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO E EHS SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e **EHS SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.102.654/0001-08, situado na avenida Treze de Maio, nº 23, salas 2101 a 2103 e 2113 a 2115, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **EDUARDO HENRIQUE SABATINI**, brasileiro, separado judicialmente, psicólogo, portador da identidade nº 03.921.154-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.426.767-68, com fundamento no **processo administrativo nº 2016-5-0139** e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de medicina ocupacional, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Exame Admissional	08	29,00	232,00
Exame Periódico	42	29,00	1.218,00
Exame Demissional	08	29,00	232,00
Exame Retorno ao Trabalho	05	29,00	145,00

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Elaboração de Relatórios de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	01	290,00	290,00
Elaboração de Relatórios de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	01	290,00	290,00
Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	47	30,00	1.410,00
Assessoramento Mensal	12	120	1.440,00

1.2. A contratada se responsabilizará pela elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP a partir da assinatura do contrato, não se responsabilizando pela elaboração dos mesmos por períodos anteriores à sua contratação.

1.3. Dá-se ao presente Contrato o **valor total estimado de R\$ 5.257,00** (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais), referente à prestação de serviços de medicina ocupacional, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

1.3.1. O valor efetivamente devido será estabelecido de acordo com o serviço efetivamente prestado pela Contratada, após solicitação do Contratante.

1.3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O Prazo para prestação dos serviços se iniciará após a assinatura do Contrato.

2.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.3. O contratante solicitará os serviços objeto do contrato, de acordo com sua demanda, via formulário fornecido pela Contratada, devendo prestá-los em no máximo 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços contratados, com base no relatório mensal a ser elaborado pela Contratada, que deverá conter a compilação de todas as atividades por ela desenvolvidas mensalmente, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

3.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

3.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.4. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

3.6. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do serviço objeto do contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e seu anexo.

3.7. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

3.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 3.7, que começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.9. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a pessoa jurídica for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or similar character, is written over the bottom right portion of the text.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001, identificada pela rubrica **SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

5.1. O contrato eventualmente firmado terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.1. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

5.1.2. Dada à natureza da prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

5.2. Eventual reajuste por força de prorrogação contratual deverá ser precedido de solicitação do Contratado. Caso o Contratado não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

5.3. Em caso de pleito positivo do Contratado, o reajuste será aplicado com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.4. No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

5.5. Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;

III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Oitava;

IV. Receber definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira em sua clínica das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta feira;
- II. Fornecer, quando do encerramento do contrato ou rescisão do mesmo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os empregados do contratante, caso solicitado pelo Contratante.
- III. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como aos servidores do Contratante e a terceiros;
- IV. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- VI. Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VIII. Deverá responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

Parágrafo Único: O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

12.1.1. Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

12.1.2. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

12.1.3. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

12.1.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.2.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

12.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do Contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

12.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

- a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

17.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'J' or similar character, written over the text of clause 17.2.

JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

17.2. A Contratada concordará, ao assinar o Contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Stefano Guimarães Kippoth de Moraes
Stefano Guimarães Kippoth de Moraes
Analista Jurídico
OAB/RJ 132.557
CAU/RJ

Eduardo Henrique Sabatini
EHS Segurança do Trabalho LTDA . AS: 12/04/16
Eduardo Henrique Sabatini
Sócio

Elaine Cristina dos S. Verly

TESTEMUNHA:
CPF: 128.934.137/47

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS VERLY

Leticia P. Fernandes

TESTEMUNHA: Leticia Pinheiro Fernandes
CPF: 08.115.177-97